



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 01/11/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 052/2022

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

No dia 1 de Novembro de 2022 às 18 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) na sessão presencial, sito à Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n, ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC. Os seguintes processos:

1 - PROCESSO 402/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FABIO OLIVEIRA SANTOS**

JOGO: **COMETA x NÁUTICO** 12/10/2022 - 15:00 .
ESTADUAL NÃO PROFISSIONAL ADULTO

3 DEVANIR CIRIACO DE OLIVEIRA

14/02/1990 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DEVANIR CIRIACO DE OLIVEIRA (335.764), atleta nº. 22 da equipe do NÁUTICO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: POR SE DIRIGIR EM DIREÇÃO A ARBITRAGEM APÓS O TERMINO DA PARTIDA E FALAR AS SEGUINTE PALAVRAS "VOCÊ É UM BOSTA, CUZÃO, SEU MERDA". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

4 GABRIEL C. DA SILVA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GABRIEL C. DA SILVA (073.617.809-03), PREPARADOR DE GOLEIROS da equipe do NÁUTICO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "RELATO QUE FUI CHAMADO PELO QUARTO ARBITRO DO JOGO AOS 30 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO E EXPULSEI DE FORMA DIRETA PREP. GOLEIROS, SR GABRIEL C. DA SILVA DA QUEIPE DO NÁUTICO POR BATER PALMAS DE FORMA SARCÁSTICA E FALAR AS SEGUINTE PALAVRAS AC QUARTO ARBITRO "VOCÊS SÃO TUDO UNS LADÃO VAI TOMAR O CU", APÓS SER EXPULSO O MESMO SAIU CONTINUOU A BATER PALMAS DE FORMA SARCÁSTICA CONTRA A DECISÃO DA ARBITRAGEM." (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado EM CONCURSO MATERIAL pelo previsto nos Artigos 243 F e 258, inciso II, ambos do CBJD/2009.

5 THIAGO VARGAS VIEIRA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

THIAGO VARGAS VIEIRA (073.617.809-03), PREPARADOR FÍSICO da equipe do NÁUTICO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"INFORMO QUE APÓS O TERMINO DA PARTIDA EXPULSEI DE FORMA DIRETA O PREP. FISICO SR THIAGO VARGAS VIEIRA DA EQUIPE DO NÁUTICO QUE VEIO EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM E FALOU AS SEGUINTE PALAVRAS "VÃO TOMAR NO CU, SE FUDER, SEU MERDA, VOCÊ É MUITO RUIM, VAI SE LASCAR".Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

6 ESPORTE CLUBE COMETA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE COMETA, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"INFORMO TAMBÉM QUE AOS 47 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO FOI ARREMESSADO PELA TORCIDA DO COMETA UM LIQUIDO NÃO IDENTIFICADO EM DIREÇÃO AO JOGADOR DA EQUIPE DO NÁUTICO NA COBRANÇA DE UM LATERAL EM SEU FAVOR, O LIQUIDO ARREMESSADO NÃO IMPEDIU O JOGADOR EM JOGAR A BOLA."Agindo desta forma e pela GRAVIDADE DO OCORRIDO, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213 inciso III, § 3º, do CBJD/2009.

7 ESPORTE CLUBE COMETA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE COMETA, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"INFORMO QUE AOS 8 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO FOI ARREMESSADO PARA DENTRO DO CAMPO DE JOGO PELA TORCIDA DO COMETA UM SINALIZADOR, C MESMO NÃO ATINGIU NENHUM ATLETA, O MESMO FOI RETIRADO POR UM ATLETA DO COMETA, O JOGO NÃO PRECISOU SER PARALISADO."Agindo desta forma e pela GRAVIDADE DO OCORRIDO, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213 inciso III, § 3º, do CBJD/2009.

2 - PROCESSO 411/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FABIO OLIVEIRA SANTOS**

JOGO: **SANTA CATARINA x JARAGUÁ** 15/10/2022 - 15:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2022

1 SPORT CLUB JARAGUA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SPORT CLUB JARAGUÁ, entidade de prática desportiva, conforme relatado pelo DIRETOR DE COMPETIÇÕES ESPECIAIS da FCF:"DESCUMPRIMENTO DO Art. 48, § VII do RGC da FCF por parte do S.C. Jaraguá, uma vez que o Auxiliar Técnico da partida é o presidente do clube."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos artigos 191, inciso III, §2º, do CBJD/2009 cc Art. 48, inciso VII, § 1º, do RGC/2022.

3 - PROCESSO 412/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO DINIZ MACIEL**

JOGO: **BATISTENSE x CAÇADOR** 16/10/2022 - 15:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2022

1 ESPORTE CLUBE ATLETICO BATISTENSE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

E.C. ATLÉTICO BATISTENSE, entidade de prática desportiva, conforme relatado pelo Delegado da partida: No campo "ÁUDIO" do Relatório, INFORMOU: "A EQUIPE MANDANTE NÃO INFORMOU A RENDA E O PÚBLICO DA PARTIDA PELO SISTEMA DE SOM DO ESTÁDIO." E no campo "OCORRÊNCIAS EXTRAORDINÁRIAS" do Relatório INFORMOU: "A PARTIDA FOI REALIZADA COM A PRESENÇA DE 4(QUATRO) GANDULAS." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, §2º, do CBJD/2009 cc Art. 15, inciso XI, do REG/2022 e, ainda o Art. 27, do REC/2022.

4 - PROCESSO 413/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO DINIZ MACIEL**

JOGO: **BRUSQUE x SEARA** **15/10/2022 - 15:00 .**

COPA SC SUB-17

1 IAGO MIKAEL PEREIRA

28/07/2005 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IAGO MIKAEL PEREIRA, Atleta da equipe do SEARA, BID nº 778.652 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO - . : Informo que após o término da partida, expulsei de forma direta o atleta IAGO MIKAEL PEREIRA, nº 4, da equipe do SEARA, por proferir de maneira provocativa e ofensiva os dizeres aos seus adversários: "Vem seus pau no cu, filhos da puta, pode vir um por um". Ato este efetuado dentro da área do mandante, após o apito final do árbitro." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

5 - PROCESSO 415/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO DINIZ MACIEL**

JOGO: **CRICIÚMA x AVAÍ** **16/10/2022 - 09:30 .**

COPA SC SUB 11

1 AVAI FUTEBOL CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

AVAÍ FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do delegado da partida, consta a seguinte informação: "(...) INFORMO AINDA QUE A EQUIPE DO AVAÍ NÃO APRESENTOU AS CARTEIRINHAS DIGITAIS DOS ATLETAS INSCRITO NA COMPETIÇÃO SÓ APRESENTOU OS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE." Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 191 do CBJD e art. 41, §5º do Regulamento Geral de Competições da FCF de 2022.

6 - PROCESSO 416/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO DINIZ MACIEL**

JOGO: **CRICIÚMA x AVAÍ** **16/10/2022 - 11:00 .**

COPA SC SUB 13

1 AVAI FUTEBOL CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

AVAÍ FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do delegado da partida, consta a seguinte informação: "(...)INFORMO AINDA QUE A EQUIPE DO AVAI NÃO APRESENTOU AS CARTEIRINHAS DIGITAIS DOS ATLETAS INSCRITO NA COMPETÇÃO SÓ APRESENTOU OS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE."Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 191 do CBJD e art. 41, §5º do Regulamento Geral de Competições da FCF de 2022.

7 - PROCESSO 417/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO DINIZ MACIEL**

JOGO: **BARRA x HERCÍLIO LUZ** 15/10/2022 - 15:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A

1 DIEGO BARBOSA DA SILVA
10/02/2003 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DIEGO BARBOSA DA SILVA, Atleta da equipe do HERCÍLIO LUZ, BID nº 577.332 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO - . : Após ser advertido com cartão amarelo, por conduta antidesportiva, dando uma entrada temerária contra seu adversário, o mesmo com os braços abertos, em tom alto, gritou em minha direção: "Vai se foder seu fraco, você é muito ruim, vai tomar no cu, pra nós você não marca nada." Após a expulsão o mesmo precisou ser contido por seus companheiros de equipe para sair do campo de jogo, ainda dizendo: "Você é muito ruim, se fosse bom estava apitando na CBF, não aqui na base."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, em concurso material (art. 184 do CBJD).

2 JOSUÉ TEIXEIRA DA ROSA
27/01/2003 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

. JOSUÉ TEIXEIRA DA ROSA, Atleta da equipe do HERCÍLIO LUZ, BID nº 619.005 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:"DIRETO - . : Após ser advertido com cartão amarelo por reclamar acintosamente contra as decisões da arbitragem, o mesmo reagiu ao cartão com palmas no sentido irônico dizendo: "Parabéns, belo trabalho." Após eu tomar certa distância o mesmo disse: "Você é um pau no cu, muito fraco, não marca uma pra nós, vai se fuder." Após a expulsão o mesmo saiu esbravejando chutando a bola que estava fora de jogo em direção a tela de proteção, dizendo: "vai tomar no cu, não fiz nada, vai se fuder, sempre roubando contra nós, ladrão." Seguindo em direção o vestiário. Após o término da partida na porta do seu vestiário, quando a equipe de arbitragem se dirigia ao vestiário o mesmo continuou dizendo: "vocês são muito fracos, um monte de pau no cu, seus ladrão."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 243-F do CBJD ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

8 - PROCESSO 418/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ARI BRUNO BRITO COELHO**

JOGO: **METROPOLITANO x PAISSANDU** 16/10/2022 - 15:00 .
ESTADUAL NÃO PROFISSIONAL ADULTO

1 EVANDRO GARCIA DANDOLINI
18/03/1991 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EVANDRO GARCIA DANDOLINI, Atleta da equipe do METROPOLITANO, BID nº 301.752 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "DIRETO -Dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Expulsei de forma direta o sr Evandro Garcia Dandolini numero 24 da equipe do metropolitano, por dar um chute na coxa direita do atleta adversário número 15 sr Ruan dos Santos de Aquino em frente ao banco de reserva, o mesmo saiu normalmente."Agindo da forma relatada o denunciado infringiu o art. 254-A do CBJD.

9 - PROCESSO 421/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ARI BRUNO BRITO COELHO**

JOGO: **SPOR CLUB JARAGUA x** - .
TJD 2022

1 SPORT CLUB JARAGUA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SPORT CLUB JARAGUÁ, pelo assim relatado pelo Departamento Financeiro da FCF:"ENCAMINHO O DÉBITO DO SPORT CLUB JARAGUÁ, NO VALOR DE R\$4.581,52 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), REFERENTE AOS BOLETOS E ARBITRAGEM;"BORDERO - 19133 - R\$437,56; BORDERO - 19475 - R\$353,56;ARBITRAGEM - 19475 - R\$3.810,00."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 53, § único, do RGC/2021.

10 - PROCESSO 422/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ARI BRUNO BRITO COELHO**

JOGO: **IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA x** - .
TJD 2022

1 IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA, pelo assim relatado pelo Departamento Financeiro da FCF:"ENCAMINHO DÍVIDAS DO IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA, NO VALOR DE R\$28.070,24 (VINTE E OITO MIL E SETENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), REFERENTE AOS BOLETOS;"CONFISSÃO DE DÍVIDA R\$25.000,00;BORDERO - 19052 - R\$545,16;BORDERO - 19234 - R\$574,56;BORDERO - 19477 - R\$1.128,56;BORDERO - 19717 - R\$821,96."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 53, § único, do RGC/2021.

11 - PROCESSO 423/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ARI BRUNO BRITO COELHO**

JOGO: **ESPORTE CLUBE ATLETICO BATISTENSE x**
TJD 2022

1 ESPORTE CLUBE ATLETICO BATISTENSE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE ATLÉTICO BATISTENSE, pelo assim relatado pelo Departamento Financeiro da FCF:"ENCAMINHO DÍVIDAS DO ESPORTE CLUBE ATLÉTICO

BATISTENSE, NO VALOR DE R\$16.445,00 (DESESSEIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), REFERENTE AOS BOLETOS;"CONFISSÃO DE DÍVIDA R\$25.000,00;ARBITRAGEM - 19809 - R\$4.445,00;CONFISSÃO DE DÍVIDA - R\$6.000,00;CONFISSÃO DE DÍVIDA - R\$6.000,00."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 53, § único, do RGC/2021.

12 - PROCESSO 424/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ARI BRUNO BRITO COELHO**

JOGO: **CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE x - .**
TJD 2022

1 CLUBE ATLETICO CATARINENSE (CURITIBANOS)

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE (CURITIBANOS), pelo assim relatado pelo Departamento Financeiro da FCF:"ENCAMINHO DÍVIDAS DO CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE (CURITIBANOS), NO VALOR DE R\$9.575,88 (NOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), REFERENTE AOS BOLETOS;"BORDERO - 18223 - R\$1.075,36;BORDERO - 18669 - R\$3.292,76;BORDERO - 19134 - R\$5.207,76."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 53, § único, do RGC/2021.

13 - PROCESSO 425/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ARI BRUNO BRITO COELHO**

JOGO: **NEC NAVEGANTES ESPORTE CLUBE EIRELI x**
TJD 2022

1 NEC NAVEGANTES ESPORTE CLUBE EIRELI

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CANOINHAS ATLÉTICO CLUBE LTDA, pelo assim relatado pelo Departamento Financeiro da FCF:"ENCAMINHO DÍVIDAS DO CANOINHAS ATLÉTICO CLUBE LTDA, NO VALOR DE R\$23.314,94 (VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), REFERENTE AOS BOLETOS;"CONFISSÃO DE DÍVIDA R\$15.000,00;ARBITRAGEM - 18598 - R\$1.422,00;ARBITRAGEM - 19470 - R\$4.028,00;BORDERO - 18849 - R\$439,36;BORDERO - 19137 - R\$618,36;BORDERO - 19470 - R\$863,56;BORDERO - 19711 - R\$943,66."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 53, § único, do RGC/2021.

14 - PROCESSO 430/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ARI BRUNO BRITO COELHO**

JOGO: **CAÇADOR x PEDRA BRANCA** **23/10/2022 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2022

1 BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS RAIMUNDO

13/02/2001 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS RAIMUNDO, Atleta da equipe do PEDRA BRANCA, BID nº 620.431 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a

seguinte informação: "DIRETO - Outro motivo. : Relato que expulsei de forma direta atleta de camisa numero 11 Sr Bruno Henrique dos Santos Raimundo, da equipe Pedra Branca, por desferir uma cotovelada de forma agressiva na barriga do atleta de camisa numero 10 Sr Cristiano Almeida Salib da equipe do Caçador na disputa de bola, Relato que o atleta atingido permaneceu no campo de jogo. Relato ainda que o atleta expulso ao sair do campo de jogo chutou a placa de publicidade."Agindo da forma relatada o denunciado infringiu os arts. 254-A, 258 c/c art. 184 todos do CBJD.



Natielli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD